RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 56/2022
Autoria: Vereador Marcelo Maia
Ementa: "Determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar, importante destacar o Decreto nº 23.836/2013[3], que "Institui a Política Municipal Para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial De Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Da estrita análise da técnica legislativa, verifica-se a necessidade de separar o texto do *caput* do art. 7º do seu parágrafo único.

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesas para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[4] do Regimento Interno.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Decreto Municipal nº 23.836/2013**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2384/23836/decreto-n-23836-2013-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-em-situacao-de-rua-e-seu-comite-intersetorial-de-acompanhamento-e-monitoramento-e-da-outras-providencias?q=23.836

[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[5], importante apontar que a proposição menciona o Decreto Federal nº 7.053/09[6], a Lei Federal nº 8.742/93[7], a Lei Federal nº 13.146/2015[8], a Lei Federal n° 10.741/2003[9], e a Lei Federal nº 8.069/1990[10].

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[5] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[6] **Decreto Federal nº 7.053/2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm

[7] **Lei Federal nº 8.742/1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm

[8] **Lei Federal nº 13.146/2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

[9] **Lei Federal nº 10.741/2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

[10] **Lei Federal nº 8.069/1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm